PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Helder Lessa Freire
Secretário da Pjur
Mat:16456

PROCESSO DE ORIGEM Nº 578/2018
CONTRATO Nº 30/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **AGÊNCIA COMUNICA LTDA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº. 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **AGÊNCIA COMUNICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 05.427.387/0001-80, sita em SHIN CA 1 Conjunto A, sala 176, Deck Norte Shopping, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-501, neste ato representada pela Sra. **PAULA GOMES VIANNA**, portadora do documento de identidade nº. 1.682.124 emitido pela SSP/DF, CPF/MF nº. 696.393.701-00, doravante denominadas, respectivamente, **CMS** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, com base no processo **CMS** nº. 578/2018, datado de 05/04/2018, referente ao **Pregão Eletrônico** nº. 11/2018.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa especializada para prestação, sob demanda, de Serviços Gráficos personalizados, Comunicação Visual e Editoriais, conforme as especificações e quantitativos detalhadas no Termo de Referência, e constantes no ANEXO ÚNICO deste contrato, que tem como finalidade atender a Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

3.1.1. Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de especificações diversas;

3.1.2. Responsabilizar-se por todo ônus referentes à entrega dos produtos;

3.1.3. Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente em desacordo com as especificações, efetuando a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, através de expediente da Supervisão de Patrimônio e Materiais;

3.1.4. Entregar na CMS a quantidade solicitada na demanda, devendo enviar ao responsável solicitante para aprovação prévia uma prova do material e em seguida;

Ao Ofício de Notas de Brasília-DF

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

uma vez aprovado, confirmar prazo para entrega. Se for necessária alguma alteração, deverá apresentar ao responsável uma outra prova do material para autorização;

3.1.5. Emitir prova final, para que os responsáveis pela solicitação possam realizar a última revisão e liberar o material finalizado para impressão;

3.1.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CMS, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução e da qualidade final dos serviços prestados;

3.1.7. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos exemplares ou materiais apresentados para alterações, imperfeições gráficas, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações exigidas no ANEXO ÚNICO deste Termo;

3.1.8. Dispor a **CONTRATADA** de oficina adequada com instalações físicas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários ao bom atendimento na execução dos serviços;

3.1.9. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

3.1.10. Indicar, para contatos permanentes, nome e número do telefone da pessoa que ficará encarregada pela execução dos serviços objeto deste contrato;

Ao Ofício de Notas de Brasília-DF

CONTROLE
6105
VISTADO
CMS

3.1.11. Comunicar imediatamente aos responsáveis da **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços de impressão contratados;

3.1.12. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

3.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste Termo. Se, no transcorrer da vigência do contrato comprovar-se, má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.1.14. A **CONTRATADA** deverá incluir a logomarca da Empresa Certificadora do ISO-9001 desta Câmara Municipal, nos materiais constantes no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência, indicados pela unidade solicitante no momento da realização do pedido, ficando a **CONTRATANTE** responsável em fornecer a referida logomarca através de mídia eletrônica ou correio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CMS

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CMS** se obriga ao que segue:

4.1.1. Proceder ao pagamento dos serviços no prazo estabelecido nas Condições de Pagamento;

4.1.2 Fiscalizar e acompanhar o contrato, através da Diretoria Administrativa, ficando sob a responsabilidade da Supervisão de Patrimônio e Materiais da

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

Câmara Municipal de Salvador, o controle dos quantitativos dos materiais, conforme o disposto no ANEXO ÚNICO;

4.1.3 Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

4.1.4 Acompanhar o processo de impressão dos materiais, garantindo a correta execução dos serviços gráficos;

4.1.5 Indicar à **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

4.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

4.1.7 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

4.1.8 Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Este contrato tem o valor total estimado de **R$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais)**, cuja despesa correrá a conta da Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 33.90.32 0.1.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, do Orçamento vigente da **CMS.**

CONTROLADORIA
0105
VISTADO
CMS

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados, sob demanda, os valores especificados no Anexo Único deste instrumento.

6.2. Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** já estão inclusas todas as despesas e custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, tais como: taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transportes, seguros, estadias, diárias, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas / custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado, após a execução dos serviços, através da apresentação da Nota Fiscal da **CONTRATADA** na Diretoria Administrativa desta CMS, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, Estadual e Municipal e Receita Federal.

7.2. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

7.3. Condiciona-se o pagamento a:

7.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

7.3.2. declaração do fiscal do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

7.4. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual e Municipal, mediante certidões.

7.7. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

7.8. A **CMS** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos **via cobrança bancária**.

7.9. A **CMS** poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a:

7.9.1. Multas impostas nos termos contratuais;

7.9.2. multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato.

7.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais entregues, total ou parcialmente.

7.11. No caso de atraso no pagamento, por parte da **CMS**, a atualização do valor estará condicionada ao previsto na legislação vigente.

1º Ofício de Notas de Brasília-DF

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA, E DO RECEBIMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, conforme especificado em cada item constante no ANEXO ÚNICO, no endereço da **CONTRATANTE**, qual seja: Câmara Municipal de Salvador, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 65, Edf. Salvador Center, térreo, bairro Centro, CEP: 40.020-070 Salvador/BA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

9.2. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da unidade solicitante do produto;

9.3. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

9.4. O objeto deste contrato será recebido pela Câmara Municipal de Salvador da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;

9.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto deste contrato;

9.5. A Câmara Municipal de Salvador rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

9.6. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto objeto deste contrato quando solicitado por demanda ou de forma integral, conforme descrito no Termo de Referência, acompanhados do documento de recebimento e da Nota Fiscal/Fatura;

9.7. Os materiais entregues deverão ser apresentados em embalagens lacradas e intactas com empacotamento duplo e entregue em caixas;

1º Ofício de Notas de Brasília-DF

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

9.8. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido, será a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.9. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

9.10. As especificações dos produtos para entrega estão descritas conforme ANEXO ÚNICO.

9.11. Os materiais solicitados, depois de finalizadas, serão recebidos pela Supervisão de Patrimônio e Materiais desta CMS que verificará a conformidade dos produtos com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade solicitada na demanda;

9.12. As unidades solicitantes dos serviços, ficarão encarregadas pelo recebimento dos materiais, podendo recusar em parte ou totalmente os materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas no Edital, ou que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.13. Os materiais devidamente aprovados pelas unidades solicitantes poderão ser armazenados no almoxarifado da Supervisão de Patrimônio e Materiais desta CMS.

9.14. O local de entrega dos materiais solicitados deverá ser na Câmara Municipal de Salvador, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 65, Edf. Salvador Center, térreo, bairro Centro, CEP: 40.020-070 Salvador/BA.

9.15. O objeto deste contrato será solicitado por demanda, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

9.16. O objeto deste contrato poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela CMS;

9.17. A **CONTRATADA** poderá responder pelos danos causados diretamente à Administração desta CMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da

1º Ofício de Notas de Brasília-DF

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

9.18. Em atendimento ao que preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quanto a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, será exigido que a empresa **CONTRATADA** atenda a Instrução Normativa nº 01/2010, de 19/01/2010 da Administração Pública Federal no seu art. 5º, incisos de I a IV e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa** desta CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA**, quando ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

13.2 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assim como àquelas mencionadas no art. 19 do Decreto Municipal nº

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

15.984/2005, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Diego Lima
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Salvador, 04 de Dezembro de 2018

LEONARDO SILVA PRATES
CMS

04/12/18
PAULA GOMES VIANNA
CONTRATADA

1º Ofício de Notas de Brasília-DF

TESTEMUNHAS:

Raoni Pedro D. de Sousa
C.P.F Nº: 067.024.855-06

Matheus Conique B. Nascimento
C.P.F Nº: 04769297505

CONTROLADORIA
ESTADO


4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com
PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0290422]-PAULA GOMES VIANNA
TJDFT20180091136076KFQK
Selo tjdft.jus.br - BSB, 04/12/2018 - 14:39:03
DLDC-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO
Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião de Notas do DF
Substituto

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Helder Lessa Freire
Secretário da Projur
Mat:16498

PROCESSO DE ORIGEM Nº 578/2018
CONTRATO Nº 30/2018

ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO

LOTE 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**REF.**	**QNT.**	**UNID. DE SOLICI-TAÇÃO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL ESTIMADO POR ITEM (QNT. X PREÇO UNIT.)**
01	LIVRO 03 TÍTULOS EDITORIAL – Revisão gramatical e ortográfica segundo Acordo Ortográfico, aquisição de ISBN e ficha catalográfica, criação de projeto gráfico e editoração eletrônica, tratamento de imagem, ilustrações e boneca impressa para aprovação. IMPRESSÃO – Prova de pré-impressão para aprovação de capa e miolo em 1:1; CAPA Formato: aberto 290mm x 210mm e fechado 145mm x 210mm, lombada a ser calculada; Capa Cartão Supremo LD 250 g/m2, em 4x0 cores. MIOLO (3 Títulos) LIVRO – 256 páginas, podendo variar 10% a mais ou 10% a menos Formato: aberto 290mm x 210mm e fechado 145mm x 210mm; Papel avena LD 90g/m2 em 1x1 cores. Acabamento: gravação de chapas CTP, alceado, dobrado, refilado corte simples, lombada quadrada costurada, laminação fosca BOPP frente, vincado antes dobra laminação BOPP fosca. Boneca impressa nos papéis especificados para aprovação. Tiragem: 3 x 1.000 exemplares.	UND.	**3.000**	ASSES-SORIA DE COMUNI-CAÇÃO	R$ 13,33	R$ 39.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 39.990,00**

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS